

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA DE CÍVEL E
CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA DAJUDA – SE**

PROCESSO: 202071002235

LAELOSON DE JESUS SANTANA, parte devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que move em desfavor de **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, já qualificada nos mesmos autos, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus patronos, em consideração a certidão cartorária de fls., exarado aos autos, **IMPUGNAR** a contestação, nos seguintes termos:

I – SÍNTESE DA CONTESTAÇÃO

A requerida postula ser imprescindível a produção de prova pericial, a qual servirá como escopo para o pagamento de eventual indenização a parte requerente, uma vez que os laudos anexos nos autos são inconclusivos para alegar a invalidez da parte autora.

Ainda, afirma que a indenização deve ser paga conforme o grau da invalidez, não havendo que se falar em pagamento integral, pautado na tabela de danos fixa na Lei 6.194/74 do Seguro DPVAT.

A parte autora não faz jus à aplicação da legislação consumerista ao caso em vertente, sendo que a relação travada na presente hipótese é de ordem obrigacional, de forma que não garantiria a parte autora o direito à inversão do ônus da prova, o que em caso contrário surtiria um demasiado prejuízo da Ré, o que não pode ser admitido.

Demando que os juros de mora devem ser contados a partir da citação válida ocorrida, consoante disposto na súmula 426 do STJ, que a correção monetária deverá incidir a partir do termo inicial da respectiva lide, de outro tanto, que os honorários advocatícios sejam arbitrados até o máximo de 15%, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50.

Diante de toda a situação despendidas pela requerida não devem ser levadas a efeito, isso porque não fora efetuado por esta, em momento pretérito, o pagamento do benefício que fazia jus a parte autora.

II – PRELIMINARMENTE

II.1 – DESINTERESSE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A parte autora reitera o pedido realizado já na sua peça inicial, no sentido do desinteresse na audiência de conciliação, **quando não houver perícia no próprio ato, ou seja, MULTIRÃO ou semelhante**, uma vez que a ré só apresenta proposta de acordo após a perícia devidamente realizada, sendo assim o rol de quesitos está disposto na petição inicial.

III – DO MÉRITO

III.1 – DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS

A parte requerida, em contestação pondera que pela determinação de juntada de documentos essenciais para a regulação do sinistro, alega que os documentos indispensáveis para a propositura da ação não foram juntados.

Necessário observar que a parte autora buscando seu direito pleitear juntou todos os documentos necessários para a satisfação e regular movimentação do feito, sendo que os documentos exigidos pela seguradora ré.

Alega a parte requerida que, diante da disposição no artigo 320 e 321 NCPC, a demanda deverá ser instruída com os documentos indispensáveis para esta, fim de justificar o processamento e julgamento das ações, com o intuito de uma melhor análise do direito.

Entretanto, tal alegação não tem qualquer respaldo legal no presente caso, isto pois, caso não fosse feita a juntada dos documentos, o despacho inicial seria para que o autor se regulariza a juntada os documentos trazendo aos autos documentos indispensáveis, o que não aconteceu no caso em questão.

Desta forma, requer que seja considerado a juntada dos documentos apresentados nas fls.

III.2 – DA INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIAS NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA- LEGALIDADE DO PAGAMENTO RESIDUAL

É patente dizer que há nos autos prova suficiente que demonstre a invalidez acometida a parte autora, haja vista que, repita-se, a Lei 6.194/74 exige “*simples prova do acidente e do dano decorrente*”, tendo o requerente acostado à presente vasto conjunto probatório demonstrando a necessidade de recebimento dos valores pleiteados.

Verifica-se, que a parte autora fora acometido a lesão grave, fazendo jus ao enquadramento/pagamento indenizatório na esfera de 70% (setenta por cento) do teto do benefício, nos moldes da Lei nº 6.194/74.

Nota-se no mérito, que a requerida afirma que o boletim de ocorrência juntado nos autos não está devidamente assinado, não sendo possível verificar a narrativa dos fatos

Necessário observar que a parte autora buscando seu direito pleitear juntou todos os documentos necessários para a satisfação e regular movimentação do feito, sendo que os documentos exigidos pela seguradora ré.

Ademais, os mesmos documentos juntados na esfera judicial, foram juntados administrativamente, e na esfera administrativa a parte autora fez jus ao recebimento do seguro, ocorre que a requerida usa de todas as formas para dificultar o pagamento do seguro DPVAT, exigindo uma vasta documentação.

Entretanto, tal alegação não tem qualquer respaldo legal no presente caso, isto pois, caso os documentos estivessem totalmente ilegíveis, o despacho inicial seria para que o autor se regulariza a juntada os documentos trazendo aos autos documentos legíveis, e de melhor visualização, o que não aconteceu no caso em questão.

III.3 – QUANTO A AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML

A requerida em sua contestação afirma, a ausência do laudo apresentado pelo IML, o qual, segundo a mesma é um documento imprescindível para a apuração da lesão. Desse modo, conforme a Ré não há qualquer comprovação da invalidez permanente da parte autora.

Essa argumentação demonstrada não é compatível ao que diz a legislação do seguro DPVAT, pois essa não exige nenhuma documentação específica, apenas impõe a necessidade de prova que relacionem o acidente automobilístico à lesão sofrida, conforme a Lei 6.194/74, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Diante disso, não há que se falar em falta de direito e improcedência total dos pedidos autorais, já que a parte autora cumpre com todas as especificações

exigidas pela legislação do DPVAT. Ainda, evidencia-se o nexo causal, por meio do Prontuário médico e B.O. anexo aos autos.

III.4 – CARÊNCIA DA AÇÃO – FALTA DO INTERESSE DE AGIR, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DA COBERTURA EM SEDE ADMINISTRATIVA

Quanto a eventual alegação por parte da requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da parte autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

Art. 5º. *omissis*

(...)

XXXV - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, a parte autora não é obrigada a se submeter às "vaidades" administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO. Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação

vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a parte autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

Nesta corrente, deve ser afastada a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez demonstrado direito do a parte autora em receber o que acha ter direito, diante da gravidade das lesões decorrente de acidente por veículo automotor, acerca do Seguro DPVAT, o que gerou lesão a direito seu, impondo a proposição da presente demanda, com o escopo de receber que lhe cabe.

III.5 – DA LEGALIDADE DO PAGAMENTO

É patente dizer que há nos autos prova suficiente que demonstre a invalidez acometida a parte autora, haja vista que, repita-se, a Lei 6.194/74 exige “*simples prova do acidente e do dano decorrente*”, tendo o requerente acostado à presente vasto conjunto probatório demonstrando a necessidade de recebimento dos valores pleiteados.

Verifica-se, que a parte autora fora acometido a lesão grave, fazendo jus ao enquadramento/pagamento indenizatória na esfera de 70% (setenta por cento) do teto do benefício, nos moldes da Lei nº 6.194/74.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno relembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.

5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais
6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre síntese pública e cóccix
7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (grifou-se).

Frisa-se que o trauma acometido a parte autora resultou em sequelas, as quais incapacitam a realização das atividades corriqueiras.

Nesta corrente, uma vez constatado o agravamento da enfermidade apresentada inicialmente, resta evidente a necessidade da reavaliação do grau de invalidez da parte autora, conseguinte, enquadramento e pagamento do valor quantia por ora perseguido.

Em outras palavras, uma vez identificado o agravamento da invalidez, o que de toda sorte pode aumentar o enquadramento junto à tabela disposta na Lei 6.194/74, resta cabível e necessário o pagamento da quantia devida.

A jurisprudência é assente na medida em que:

E M E N T A-APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AGRAVAMENTO DE DOENÇA DEGENERATIVA PELO ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONCAUSA - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - INDENIZAÇÃO - VALOR INTEGRAL - GRAU DE INVALIDEZ IRRELEVANTE - CORREÇÃO MONETÁRIA - EVENTO DANOSO - RECURSO IMPROVIDO.

1. **Na hipótese há nexo causal entre a invalidez parcial e permanente que acomete o autor/apelado e o acidente de trânsito que sofreu, visto que não estaria nesta situação não fosse o desencadeamento/agravamento da doença degenerativa pelas lesões de impacto em sua coluna.**
2. Sendo a invalidez permanente, não importa se total ou parcial, a vítima faz jus à indenização no valor máximo previsto, tendo

em vista que a lei não faz distinção quanto ao grau de incapacidade, apenas declara a obrigação de indenizar.

3. A correção monetária é devida nos cálculos da atualização de débitos, não se constituindo em um plus, mas tão-somente uma reposição do valor real da moeda, de modo que a sua incidência é devida desde a data do efetivo prejuízo, no caso, a data do sinistro.

(TJ/MS; 5ª Câmara Cível; Rel. Des. Sideni Soncini Pimentel; Apelação 0044740-21.2009.8.12.0001; Julgado em 08.11.2012 – grifou-se).

AÇÃO DE COBRANÇA RESÍDUO SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT - VALOR PARCIAL PAGO
ADMINISTRATIVAMENTE - POSSIBILIDADE
COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR - PRELIMINAR
CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - INVALIDEZ
PERMANENTE COMPROVADA - DESNECESSIDADE DE
NOVA PERÍCIA - QUITAÇÃO TOTAL NÃO VERIFICADA -
INDENIZAÇÃO FIXADA EM SEU GRAU MÁXIMO -
CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO
DANOSO - MULTA DO ART. 457-J DO CPC - RECURSO
PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-MS Apelação Cível:
2009.010540-0, Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso,
Data de Julgamento: 25/06/2009, 5ª Turma Cível).

De mais a mais, uma vez demonstrado que o trauma sofrido impõe pagamento proporcional com a intensidade da incapacidade, o que foi agravado com o tempo, devendo ser realizada perícia atual, imperioso o pagamento do valor pleiteado.

III.6 – DA APLICABILIDADE DO CDC

É sempre oportuno relembrar, nos termos já dispostos na peça primeira, que as normas que regem o CDC explanam o entendimento de que o fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, sendo estes submetidos a este preceito.

No caso dos autos, pondera a requerida a inaplicabilidade do CDC ao caso posto a exame, em razão da inexistência da verossimilhança das alegações despendidas na inicial, tão qual, da ausência de condição hipossuficiente da parte demandante.

Tal alegação, não merece respaldo legal, haja vista verossimilhança das alegações, sendo a gravidade das lesões sofridas pela parte requerente, demonstradas pelos documentos acostados a lide, bem como, pela hipossuficiência do Autor, de modo que, a requerida realiza a análise de milhares de Seguros DPVAT em todo o país, tendo condição financeira e técnica de realizar, de prestar um serviço de excelência, ao invés disso, quedou-se inerte em promover uma análise precisa do problema acometido a parte autora, o que não pode ser admitido.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido o seguinte:

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO - APLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL - APLICAÇÃO DO CDC - ARTIGO 6º INCISO VIII - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS DO PERITO - ADIANTAMENTO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. O art. 557, "caput" do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator negar seguimento a recurso quando manifestamente improcedente. **As relações jurídicas de natureza securitária estão sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo qualquer discussão acerca de sua inaplicabilidade**, mormente no que tange a inversão do ônus da prova, facultada ao magistrado, nos casos em que há estado de hipossuficiência de uma das partes, não apenas no aspecto econômico, mas também, no que diz respeito à facilitação da defesa dos direitos do consumidor. A inversão dos ônus da prova implica também em transferir o ônus de antecipar as despesas de perícia, quando indispensável para o julgamento da causa. Para a fixação dos honorários periciais devem ser observados os parâmetros relacionados ao zelo profissional, lugar da prestação de serviço, tempo exigido do perito para sua execução e importância da causa. Consoante entendimento desta Corte, a Resolução n. 440/2005, do Conselho de Justiça Federal, que dispõe sobre os valores dos honorários periciais, só é aplicável no âmbito da Justiça Federal. A Resolução nº 127, de 15 de março de 2011, do CNJ, que dispõe sobre o pagamento de honorários de perito, tradutor e intérprete, em casos de beneficiários da justiça gratuita, não constitui uma norma de caráter geral e de cumprimento obrigatório à Justiça Estadual, eis que se trata apenas de recomendação aos Tribunais locais, podendo, não obstante, ser utilizada como parâmetro para a fixação dos

honorários periciais. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide.

(TJ-MS - AGR: 14057024420148120000 MS 1405702-44.2014.8.12.0000, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 03/06/2014, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/06/2014). (grifou-se)

Neste diapasão, resta perfeitamente identificável a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência do demandante, haja vista a dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito, razão pela qual a aplicabilidade do CDC é medida que se impõe.

III.7 – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Verifica-se no caso concreto que os juros de mora e a correção monetária devem ter como termo inicial a data do evento danoso.

Por outro Norte, no que se refere à correção monetária, o entendimento do Requerente diverge antagonicamente ao despendido pela Requerida, de sorte que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode verificar através do julgado do E. Tribunal da Cidadania, *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.

1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.

2.- Agravo Regimental improvido.

(STJ; 3ª Turma; Rel. Min. SIDNEI BENETI; - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Data de Julgamento: 16/02/2012, DJe 12/03/2012 – grifou-se).

Neste mesmo sentido:

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – FIXAÇÃO DO SEGURO COM BASE NOS PARÂMETROS ESTIPULADOS PELA LEI N. 11.482/07 – IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO COM BASE EM RESOLUÇÕES DO CNSP E TABELAS DA SUSEP – CORREÇÃO MONETÁRIA – A PARTIR DO EVENTO – SÚMULA N. 43/STJ – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ART. 475-J DO CPC) – RECURSO PARCIALMENTE PROVADO.

Para a fixação da indenização do seguro, deve-se observar o estabelecido pela Lei n. 11.482/07.

Na fixação do seguro obrigatório não podem prevalecer as resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados e as tabelas divulgadas pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados (FENASEG), porquanto estipulam valores em desconformidade com a lei reguladora da matéria.

A correção monetária é um índice que visa a recompor o valor real do débito, em virtude da desvalorização da moeda, diante de tal constatação é que se torna justificável a sua incidência a partir da data do evento danoso, em conformidade com a Súmula 43 do STJ.

Para a contagem do termo inicial de quinze dias, para o cumprimento da sentença, faz-se necessária a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 240 do CPC.

(TJ/MS; 5ª Turma Cível; Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva; Apelação nº 2009.022915-7 – Campo Grande; DJ 30.09.2009 – grifou-se).

Nesta esteira, não há que se falar em correção monetária a partir da data da citação da presente ação, devendo constar como marco inicial para a correção monetária, a data do acidente.

III.8 – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pugna a Requerida, na ocorrência de uma eventual condenação, requer seja arbitrado como honorários advocatícios no máximo de 10% (dez por cento), por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

Entretanto, se faz imperioso e necessário tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois alega a Ré que o caso é de todo singelo,

gozando a parte autora dos benefícios da hipossuficiência, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

É oportuno trazer a presente demanda que não pode ser suprimida a verba honorária, cabível ao advogado, pelo zelo e presteza com a qual postulou no processo, mesmo que seu constituinte seja beneficiário da Lei nº 1.060/50.

Ademais, o dispositivo normativo mencionado, referente à norma de assistência judiciária gratuita, encontra-se revogada, tanto pelo Estatuto da OAB, quanto pelo Código de Processo Civil, nos tempos da pacífica jurisprudência pátria:

Seguro obrigatório. DPVAT. Cobrança de diferença de despesas de assistência médica e suplementares (DMAS). Cessão de direitos por vítima de acidente automobilístico. Prescrição afastada. Pagamento parcial que importa em renúncia tácita da prescrição, nos termos do artigo 191 do Código Civil. Illegitimidade passiva afastada. Possibilidade de cobrança do valor devido de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Illegitimidade ativa afastada. Cessão de crédito. Restrição que somente se aplica após a edição da Medida Provisória n. 451/08, convertida na Lei n. 11.945/09. Acidente ocorrido em 2006. Ausência de vedação. Impossibilidade jurídica do pedido não configurada. Direito personalíssimo. Artigo 286 do Código Civil. Quitação da seguradora produz efeitos somente sobre o montante parcial recebido. Possibilidade de cobrança da diferença. Súmula n. 9 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Comprovação das despesas médico-hospitalares. Ausência de provas de que o Hospital foi resarcido pelo SUS. Artigo 333, II, do Código de Processo Civil. Saldo residual devido. Juros moratórios computados a partir da citação, data em que a seguradora foi regularmente constituída em mora (artigo 219 Código de Processo Civil). Súmula n. 426 do STJ. Correção monetária devida a partir do pagamento a menor, sob pena de

enriquecimento ilícito da seguradora. **Honorários de advogado.** **Manutenção do valor arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade.** Recurso parcialmente provido.

(TJ/SP; 32ª Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Hamid Bdine; Apelação nº 0110485-28.2009.8.26.0010 – Julgado em 29.11.2012 – grifou-se).

Necessário, ainda, transcrever trecho do voto do I. Desembargador Relator, referente ao supracitado acórdão:

(...) Em relação aos honorários de advogado, estes devem permanecer tal como fixados na r. sentença, uma vez que o recurso da apelando foi acolhido somente para alterar o termo inicial de incidência dos juros moratórios.

A circunstância de ser a apelada beneficiária da justice gratuita, por si, não limita a verba honorária, pois o disposto no §1º do art. 11 da Lei n. 1060/50 foi revogado: “O disposto no §1º do art. 11 da Lei 1060/50 **não está em vigor** depois da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), cujo art. 22, § 1º, regulou e atribuiu a fixação dos honorários ao juiz da causa, de acordo com tabela previamente organizada' (STJ-4ª T., REsp 140.560, Min. Ruy Rosado, j. 7.5.98, DJU 29.6.98). Além do mais: 'A regra do art. 11, § 1º, da Lei n. 1.060/50, deixou de subsistir a partir do momento em que se instituiu na lei processual civil o Sistema da sucumbência' (STJ-4ª T., REsp 70.333, Min. Barros Monteiro, j. 23.4.96, DJU 3.6.96). No mesmo sentido: STJ-3ª T., REsp 963.322, Min. Sidnei Beneti, j. 2.6.09, DJ 12.6.09; RJTJESP 24/175, 54/34, RP 29/278. Enfim, 'o fato de o autor litigar sob o pálio da justice gratuita nada influencia no arbitramento do percentual da verba honorária, uma vez que esta visa à

contraprestação pelos services prestados pelo procurador, devendo ser analisada conforme os requisites previstos no art. 20, §3º, do CPC” (RJM 172/110)” (**Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa e Luis Guilherme A. Bondioli, Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 42ª ed., Saraiva, 2010, p. 1200**).

Ademais, considerando a natureza da demanda e grau de complexidade envolvido, bem como o desempenho professional verificado e o tempo de duração do processo, os honorários de advogado ficam mantidos em R\$ 600,00, de acordo com o princípio da equidade previsto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil e (**Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante, 11ª ed, RT, 2010, item n. 18 ao artigo 20 do CPC**).¹

Ao comentar sobre os critérios para fixação dos honorários advocatícios, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery lecionam que:

(...) São objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, o fato de defender seu constituinte em comarca onde não resida, os níveis de honorários na comarca onde se processa a ação, a complexidade da causa, o tempo despendido pelo causídico desde o início até o término da ação, são circunstâncias que devem ser necessariamente levados em conta pelo juiz quando da fixação dos honorários de advogado. (...)².

Considerando “*o grau de zelo do profissional; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço*”, devem ser fixados os honorários na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor estipulado em r. sentença.

¹ grifo no original.

² NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria Andrade. *Código de processo civil comentado*. 9. ed. São Paulo: RT, p. 193.

Desta forma, uma vez procedente o pedido formulado na peça primeira, deve-se prosseguir a condenação da ré, ao pagamento dos honorários podendo ser fixados de 10% a 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, ou por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do NCPC, ou valor correspondente a resolução 02/2015-OAB/MS caso aplicado o Art. 85, § 2º do NCPC.

IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Posto isso, requer digne-se V. Exa, para que no mérito sejam os pedidos formulados na peça inicial, julgados procedentes, determinando-se a realização de perícia médica, bem como o enquadramento/pagamento do seguro DPVAT pisados linhas acima.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campo Grande (MS), 17 de fevereiro de 2021.

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Francisco

OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho

OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/MS 16.317



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA

Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

22/02/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Diante da juntada de réplica à contestação, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA

Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

25/02/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

essa forma, sendo o autor beneficiário da justiça gratuita (fl. 42), determino a realização de perícia pelo setor competente do TJ/SE através de um dos seus profissionais habilitados na área de ortopedia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

Nº Processo 202071002235 - Número Único: 0002968-24.2020.8.25.0036

Autor: LAELSON DE JESUS SANTANA

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

No presentes autos verifica-se imprescindível a realização de perícia médica.

Dessa forma, sendo o autor beneficiário da justiça gratuita (fl. 42), **determino a realização de perícia pelo setor competente do TJ/SE** através de um dos seus profissionais habilitados na área de ortopedia.

O núcleo deverá agendar perícia através do SCPV, enviando-se peças na forma de praxe, observando intimação prévia das partes da data, local e horário.

Arbitro os honorários em R\$ 250,00 (-), nos termos do Convênio 21/2018.

Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465 § 1º do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 25/02/2021, às 21:38:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000375237-13**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA

Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

01/03/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

01/03/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que agendei perícia - aguardando confirmação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA

Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

08/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia. Motivo: A solicitação foi rejeitada pelo(a) perito(a). Justificativa: Não tenho interesse por estes valores.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA

Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

08/04/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA

Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

10/04/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando manifestação do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA

Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

13/04/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 2, da especialidade Ortopedia. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA

Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

03/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTE JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DA
COMARCA DE ITAPORANGA DAJUDA – SE**

Processo n.: 202071002235

LAELESON DE JESUS SANTANA, parte já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus patronos signatários, em atenção ao despacho de fls., requerer a nova tentativa de citação da parte requerida **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, no endereço na **Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, CEP: 20031-205, Rio de Janeiro, RJ.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 3 de maio de 2021.

Arthur A. Coldibelli Francisco OAB/MS 16.303 **Rafael Coldibelli F. Filho** OAB/MS 15.878 **Thayla Jamille Paes Vila** OAB 16317/MS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA

Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

17/05/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que deixei de agendar perícia, visto que não consta disponibilidade no sistema para marcação - aguardo disponibilidade no DCPV - Ante o petitório retro, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA

Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

17/05/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA

Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

21/05/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Indefiro o pleito contido na petição de 03/05/2021, uma vez que nos presentes autos já houve Contestação e Manifestação à Contestação, não havendo mais que se falar em citação, encontrando-se os autos aguardando a realização da perícia designada. No mais, tendo em vista o teor da Certidão de 17/05/2021, aguarde-se a disponibilidade no sistema para marcação da perícia determinada no Despacho de 25/02/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

Nº Processo 202071002235 - Número Único: 0002968-24.2020.8.25.0036

Autor: LAELSON DE JESUS SANTANA

Reu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Indefiro o pleito contido na petição de 03/05/2021, uma vez que nos presentes autos já houve Contestação e Manifestação à Contestação, não havendo mais que se falar em citação, encontrando-se os autos aguardando a realização da perícia designada.

No mais, tendo em vista o teor da Certidão de 17/05/2021, aguarde-se a disponibilidade no sistema para marcação da perícia determinada no Despacho de 25/02/2021.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 21/05/2021, às 14:30:22**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001035973-48**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

12/07/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando dotação orçamentária.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

27/08/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando dotação orçamentária.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA

Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

01/09/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA DAJUDA - SE

Processo n. 202071002278

LAELOSON DE JESUS SANTANA, devidamente qualificada nos autos que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção à certidão de fls., requer a juntadas dos laudos anexos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

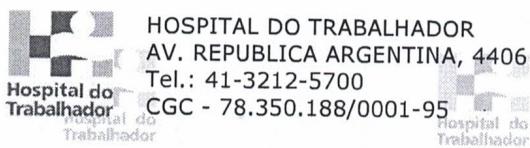
Itaporanga Dajuda – SE, 01 de setembro de 2021.

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/SE 1.193-A OAB/MS 16.317

Arthur Andrade Coldibelli Francisco

OAB/MS 16.303

**Identificação do Paciente**

BE: Paciente:
1298629 LAELSON DE JESUS SANTANA

D. Nascimento: Idade:
13/01/1989 31 anos

Nome da Mãe:
CRISTINA JESUS BENTO

Documento:
CPF: SEM DOC

Telefone: **7999688894**
 Endereço: **SEM INF**
 Município: **CURITIBA**

Sexo: **M** Cor: **2**
 Nº: **SITIO CERCADO**
 UF: **PR** CEP: **99999999**

Classificação de Risco

Queixa Principal:
LARANJA Samu\Sav, vítima de colisão moto x auto, trauma em crânio + cervical + abdome + quadril + msE

Fluxograma:

Trauma maior: A maior parte dos profissionais sabe o significado de um trauma maior. Esta forma de apresentação não deve ser definida pelo paciente ou sua lesão, mas por uma análise do trauma como um todo pelo profissional de saúde. É impossível classificar, portanto, um paciente com apresentação de trauma maior em categoria menor que urgente (amarela). Se este fluxograma foi escolhido, mas a descrição inicial do paciente que sofreu trauma tiver sido incorreta, então o paciente deverá ser classificado com o uso de outro fluxograma de apresentação. Alguns discriminadores gerais foram escolhidos para risco de vida, hemorragia, estado de consciência (adultos e crianças) e dor. Discriminadores específicos foram incluídos para assegurar que pacientes com mecanismo significativo de trauma sejam alocados como muito urgentes e aqueles com comorbidades e com déficit neurológico novo sejam avaliados no tempo adequado.

Responsável pela Classificação Triagem:

Marcia do Rocio Garrido - COREN 347632

Data Triagem:
19/01/2020 00:01

Boletim de Emergência

Data Entrada: **18/01/2020 22:50**

Setor: **SAV**

Acidente de Trabalho: **Não**

Profissão / Empresa / Local: **SEGURANCA / - / -**

Caso de Polícia: **Não**

Plano de Saúde: **Não**

Trauma: **Sim**

Ambulância: **Sim**

Motivo Ocorrência:

COLISAO-CARRO/MOTO.....ACID.TRANSITO

Especialidades

Ortopedia, Cirurgia Geral

Evolução

Profissional:

JANETE BEDNARCZUKI - COREN -576704

Atividade

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Data:

18/01/2020 22:59

Descrição:

PA: 122/82 FC: 112 SPO₂: 96%

ORIGINAL

SAV, SAMU VITIMA DE COLISAO MOTO AUTO, CHEGOU COM COLAR CERVICAL E TABUA, COM ESCORIAOES EM FACE E CONTUSAO EM MMSS E CONTUSAO MIE, CONSCIENTE COMUNICATIVA ORIENTADO SSVV ESTAVEIS AVP EM MSD AB: 18 SEGUE SOB CUIDADOS E PERTENCE SOMENTE SALA

Profissional:

JEAN BORGES CURIMBABA-ACAD. DE MEDICINA

Atividade
MEDICO

Data:

18/01/2020 23:03

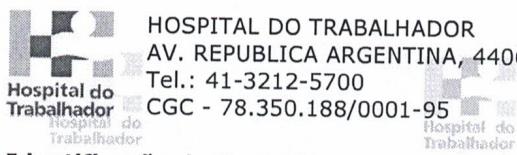
Descrição:

LAELSON, 31 anos.

- Paciente trazido pelo SAMU, vítima de moto x auto. Com capacete.
- Nega perda de consciência. Nega amnésia. Nega episódio convulsivo. Nega vômito.
- Comorbidades: Nega.
- Medicamentos de uso contínuo: Nega.
- Alergias: Nega.

A: Via aérea pérvia, com colar cervical, com tábua rígida e nega cervicalgia.

Impresso: 12/03/2020 07:46:11



Identificação do Paciente

BE: Paciente:
1298629 LAELSON DE JESUS SANTANA

D. Nascimento: Idade:
13/01/1989 31 anos

B: Expansibilidade torácica simétrica, sem dor à palpação de arcos costais bilateralmente, sem dor à palpação de esterno, sem dor à palpação de clavículas e sem enfisema subcutâneo.

C: Corado, abdome flácido e indolor à palpação, pelve estável, sem sinais de irritação peritoneal, pulsos cheios e simétricos e tempo de enchimento capilar menor que 2 segundos.

D: GCS=15, pupilas isocóricas e fotorreagentes, sem sinais de alerta.

E: Abrasões em mmss, abrasão em face, edema em quadril esquerdo. Suspeita de luxação de femur pelo SAMU. Paciente relata dor em coluna torácica e lombar.

#DADOS VITAIS

SATO2: 96
PA: 122/82
FC: 112

#Plano:

- Encaminho à cirurgia geral, ortopedia.
- Solicito: raio x de pelve + torax + coluna torácica + lombar

Profissional:

HENRIQUE A WIEDERKEHR RESID CRM/PR34945

Atividade

CIRURGIAO GERAL 19/01/2020 00:01

Data:

Descrição:

LAELSON , 31 anos.

- Paciente trazido pelo SAMU, vítima de moto x auto. Com capacete.
- Nega perda de consciência. Nega amnésia. Nega episódio convulsivo. Nega vômito.
- Comorbidades: Nega.
- Medicamentos de uso contínuo: Nega.
- Alergias: Nega.

O#

LOTE, CORADO, HIDRATADO, EUPNEICO

ESTAVEL HEMODINAMICAMENTE

MV + BILAT SIMETRICOS, SEM DOR A PALPACAO DE ARCOS COSTAIS, SEM DOR A PALPACAO DE ESTERNO

PULSOS CHEIOS E SIMETRICOS

ABDOME FLACIDO E INDOLOR, SEM SINAIS DE PERITONITE

ECG 15

SEM QUEIXAS VISUAIS

SEM DOR A PALPACAO DE OSSOS DA FACE

E: Abrasões em mmss, abrasão em face, edema em quadril esquerdo. Suspeita de luxação de femur pelo SAMU. Paciente relata dor em coluna torácica e lombar.

#DADOS VITAIS

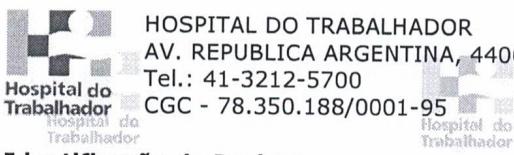
SATO2: 96
PA: 122/82
FC: 112

#E-FAST: SEM EVIDENCIA DE LIQUIDO EM ESPACO HEPATORENAL / ESPLENOGENAL / FUNDO DE SACO / SACO PERICARDICO. SEM EVIDENCIA DE PNEUMOTORAX AO METODO.

#FAST: SEM EVIDENCIA DE LIQUIDO EM ESPACO HEPATORENAL / ESPLENOGENAL / FUNDO DE SACO / SACO PERICARDICO

ORIGINAL

Impresso: 12/03/2020 07:46:11

**Identificação do Paciente**

BE: Paciente:
1298629 LAELSON DE JESUS SANTANA

D. Nascimento: Idade:
13/01/1989 31 anos

#RX TORAX (SEM LAUDO OFICIAL): SEM HEMO/PNEUMOTORAX. SEM SINAIS EVIDENTES DE FRATURA DE ARCOS COSTAIS. SEM ALARGAMENTO DE MEDIASTINO.

#P
- Alta pela Cirurgia Geral com orientações



Profissional:
HENRIQUE A WIEDERKEHR RESID CRM/PR34945

Atividade Data:
CIRURGIAO GERAL 19/01/2020 00:02

Descrição:

LAELSON , 31 anos.

- Paciente trazido pelo SAMU, vítima de moto x auto. Com capacete.
- Nega perda de consciência. Nega amnésia. Nega episódio convulsivo. Nega vômito.
- Comorbidades: Nega.
- Medicamentos de uso contínuo: Nega.
- Alergias: Nega.

O#

LOTE, CORADO, HIDRATADO, EUPNEICO

ESTAVEL HEMODINAMICAMENTE

MV + BILAT SIMETRICOS, SEM DOR A PALPACAO DE ARCOS COSTAIS, SEM DOR A PALPACAO DE ESTERNO
PULSOS CHEIOS E SIMETRICOS

ABDOMÉ FLACIDO E INDOLOR, SEM SINAIS DE PERITONITE

ECG 15

SEM QUEIXAS VISUAIS

SEM DOR A PALPACAO DE OSSOS DA FACE

E: Abrasões em mmss, abrasão em face, edema em quadril esquerdo. Suspeita de luxação de femur pelo SAMU.
Paciente relata dor em coluna torácica e lombar.

#DADOS VITAIS

SATO2: 96

PA: 122/82

FC: 112

#E-FAST: SEM EVIDENCIA DE LIQUIDO EM ESPACO HEPATORENAL / ESPLENOGENAL / FUNDO DE SACO / SACO PERICARDICO. SEM EVIDENCIA DE PNEUMOTORAX AO METODO.

#FAST: SEM EVIDENCIA DE LIQUIDO EM ESPACO HEPATORENAL / ESPLENOGENAL / FUNDO DE SACO / SACO PERICARDICO

ORIGINAL

#RX TORAX (SEM LAUDO OFICIAL): SEM HEMO/PNEUMOTORAX. SEM SINAIS EVIDENTES DE FRATURA DE ARCOS COSTAIS. SEM ALARGAMENTO DE MEDIASTINO.

#P
- Alta pela Cirurgia Geral com orientações



*Alta da Especialidade

Profissional:

DEIVIDE MATEUS ROSSETTO-CRM/PR419-RESI11 ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA 19/01/2020 00:03

Descrição:

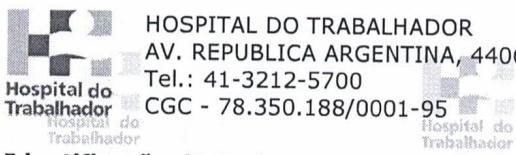
Atividade

Data:

SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

LAUDO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Impresso: 12/03/2020 07:46:11

**Identificação do Paciente**

BE: Paciente:
1298629 LAELSON DE JESUS SANTANA

D. Nascimento: Idade:
13/01/1989 31 anos

ANAMNESE

Principais sinais e sintomas (queixa principal): FRATURA DA PELVE

História da doença atual: FRATURA DA PELVE

Antecedentes: FRATURA DA PELVE

Alergias: FRATURA DA PELVE

Medicamentos em uso: FRATURA DA PELVE

Exame físico (geral e atual): FRATURA DA PELVE

Principais resultados de provas diagnósticos(resultados de exames): ANAMNESE + EF + RX

Condições que justificam a internação: NECESSIDADE DE TTO CIRURIGICO

Diagnóstico: FRATURA DA PELVE

CID: S328 - FRATURA DE OUTRAS PARTES DA COLUNA LOMBOSSACRA E DA PELVE E DE PARTES NAO ESPECIFICADAS

Procedimento: 408040254 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ASSOCIAÇÃO FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PELVICO

Chefe Responsável: LUCAS REZENDE

Profissional:

DEIVIDE MATEUS ROSSETTO-CRM/PR419-RESI11 ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA 19/01/2020 00:03

Atividade

Data:

Descrição:

Justificativa de alta/internamento sem atendimento de especialidade definida:

Profissional:

DEIVIDE MATEUS ROSSETTO-CRM/PR419-RESI11 ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA 19/01/2020 00:22

Atividade

Data:

Descrição:

LAELSON DE JESUS, 31 ANOS

19/01: COLISÃO MOTO X AUTO

PACIENTE COM DOR EM PELVE, PRINCIPALMENTE A ESQUERDA, NEGA CERVICALGIA OU OUTRAS QUEIXAS. NEGA DISPNEIA.

EF: NV MMII PRESERAVDO.

RX + TAC: FX SACRO A DIREITA + ABERTURA DA SACROILIACA A ESQUERDA,

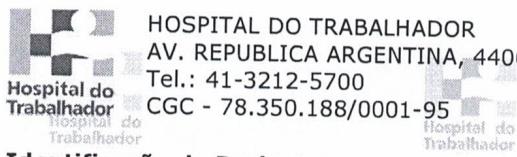
DISCUTIDO COM DR LUCAS, INTERNO PARA FIXADOR EXTERNO DE PELVE NO CC
ENCAMINHO CASO AO GRUPO DA PELVE

Alta/Internamento

Internamento liberado por **DEIVIDE MATEUS ROSSETTO-CRM/PR419-RESI11 (03196277135)** em
19/01/2020 00:03 CID: S328

ORIGINAL

Impresso: 12/03/2020 07:46:11

**Identificação do Paciente**

BE: Paciente:

1298629 LAELSON DE JESUS SANTANAD. Nascimento: Idade:
13/01/1989 31 anos**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro estar recebendo nesta data os seguintes documentos:

Retorno agendado para _____ Médico: _____

Prontuário: _____ Cód. Transação: _____

 C.A.T.

Atestado _____ dias com CID informado (autorizado pelo paciente)

 TOE

Declaração de atendimento

Encaminhamento ao INSS

Cópia do B.E.

Raio-X

Assinatura do Paciente ou Responsável

Assinatura do Funcionário

Impresso: 12/03/2020 07:46:11

ORIGINAL



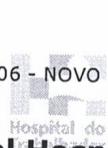


HOSPITAL DO TRABALHADOR

AV. REPÚBLICA ARGENTINA, 4406 - NOVO MUNDO - CURITIBA - PR CEP.81050000 - Tel.: 41-3212-5700

Hospital do CGC - 78.350.188/0001-95

Trabalhador



Hospital do Trabalhador

Visual Hospub - Relatório - Cirurgias**Identificação do Paciente**Registro: **438512** Paciente: **LAELSON DE JESUS SANTANA**D. Nascimento: **13/01/1989****Cirurgia 6202020****Informações**

Data Realizada: 19/01/2020
Profissional: LUCAS ROMANO SAMPAIO REZENDE-CRM/PR37851
Sala: SALA DE CIRURGIA PS 04
Clínica: P.S. - ORTO/NEURO /C.GERAL

Procedimentos:

408040025 - ARTRODESE DA SINFISE PUBICA
408040033 - ARTRODESE DE ARTICULACOES SACROILIACAS

Cid:**S327** - FRATURAS MULTIPLAS DE COLUNA LOMBAR E DA PELVE**Equipe Médica:**

LUCAS ROMANO SAMPAIO REZENDE-CRM/PR37851 - CIRURGIAO
 ALEXANDRE ANTONIO DE CAMARGO - AUXILIAR 1
 JOAO E. FERREIRA BRAGA-CRM/PR36997-RESID - AUXILIAR 2
 PAULO HENRIQUE VOGOT-CRM/PR38418-RESIDEN - AUXILIAR 2
 CARLOS TOMAS FERNANDES FARINHA - ANESTESISTA

Anestesia:**GERAL****Descrições**

Descrição realizada por JOAO E. FERREIRA BRAGA-CRM/PR36997-RESID em 19/01/2020 02:32:18
CIRURGIÃO: DR LUCAS REZENDE

1 AUXILIAR: DR ALEXANDRE CAMARGO
 R2 JOÃO ELIAS, R2 EDI

Descrição Cirúrgica

DIAGNÓSTICO PRÉ OPERATÓRIO
 DIÁSTASE DE SÍNFISE PÚBLICA + SACROILÍACA DIREITA + FRATURA DE RAMOS

CIRURGIA

Fixador externo supra-acetabular + Fixação com parafuso canulado 7.0 mm

CÓDIGO PROCEDIMENTO: 408040025/ 408040033 C.I.D. S 33.4 ; S32.7

INTENSIF. DE IMAGEM sim RAIO X Sim POLITRAUMA Não
 ACIDENTE NA CIRURGIA Não MÚLTIPHAS CIRURGIAS Não

1. Paciente em decúbito dorsal horizontal
2. Preparo de rotina para MMII e pelve
- 3 Incisão supra-acetabular, bilateral. Sob fluoroscopia, perfuração de trajeto de pino supra-acetabular, bilateral
4. Fixação dos dois pinos de Schanz e montagem de sistema pino-tubo.
5. Ajuste do sistema com redução da diástase.
6. Rx de controle=OK
7. Passagem de fio-guia por articulação sacro-iliaca direita
8. Medição de parafuso e inserção de parafuso canulado 7.0mm rosca total com arruela.
9. Passagem de fio guia por articulação sacroiliaca esq.
10. Medição de parafuso e inserção de parafuso canulado 7.0mm rosca parcial 32mm com arruela.
11. Realizada drenagem de cerca de 800ml de hematoma em face postero-lateral proximal da coxa esq.
12. Curativo estéril
13. RX controle
14. REPAI

ORIGINAL**Data da Impressão:** 12/03/2020 07:44:22



HOSPITAL DO TRABALHADOR
AV. REPUBLICA ARGENTINA, 4406 - NOVO MUNDO - CURITIBA - PR CEP.81050000 - Tel.:
41-3212-5700
Hospital do Trabalhador CGC - 78.350.188/0001-95

Visual Hospub - Relatório - Exames

Identificação do Paciente



Registro: **438512** Paciente: **LAELSON DE JESUS SANTANA**

D. Nascimento: **13/01/1989**

Requisicao: 20.RD.2.003957

Data Requis.: 07/02/2020 - Data Resultado: 18/02/2020

Identif...: 00438512

US. Origem.: * HOSPITAL DO TRABALHADOR - EXAMES

Solicitante: PROFISSIONAL NAO INFORMADO - Cons. Regional:



Exame	Conteúdo
528	<p>RADIOLOGIA DE BACIA</p> <p>RADIOGRAFIA DE BACIA</p> <p>Controle de tratamento realizado sobre fixador externo. Parafusos metálicos fixados nas articulações sacroilíacas. Lesão da sífise pública, com术 desalinhamento entre as suas superfícies articulares.</p> <p>Liberado por: DR. RAFAEL M. Z. G. BARBOSA-CRM/PR 26017, dia 24/02/20 as 13:05 Coleta: 07/02/20 as 14:18 Impressa: 12/03/2020 Responsável Técnico: Dr. Nilton Tadashi Hagi Medico Radiologista CRM/PR 11687 - Telefone (41) 3212-5700</p>

Requisição: 20.RD.1.004063

Data Requis.: 18/01/2020 - Data Resultado: 27/01/2020

Num. do BE: 01298629

US. Origem.: HOSPITAL DO TRABALHADOR

Solicitante: LARSON R. PIZZATTO-CRM/PR38499-RESIDENTE - Cons. Regional: 38499

Setor.....: SAV



ORIGINAL

Exame	Conteúdo
537	<p>RADIOLOGIA DE TORAX (PA)</p> <p>RADIOGRAFIA DO TÓRAX</p> <p>Não foram evidenciadas consolidações pulmonares grosseiras. Seios costofrênicos livres. Área cardíaca preservada.</p> <p>Liberado por: DRA. FERNANDA MARDER TORRES-CRM/PR 27823, dia 27/01/20 as 16:23 Coleta: 18/01/20 as 23:45 Impressa: 12/03/2020 Responsável Técnico: Dr. Nilton Tadashi Hagi Medico Radiologista CRM/PR 11687 - Telefone (41) 3212-5700</p>
514	<p>RADIOLOGIA COLUNA LOMBO-SACRA</p> <p>RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR</p> <p>Corpos vertebrais com altura preservada.</p>

Data da Impressão: 12/03/2020 07:45:10



HOSPITAL DO TRABALHADOR
AV. REPUBLICA ARGENTINA, 4406 - NOVO MUNDO - CURITIBA - PR CEP.81050000 - Tel.:
41-3212-5700
CGC - 78.350.188/0001-95

Visual Hospub - Relatório - Exames

Identificação do Paciente



Registro: **438512** Paciente: **LAEISON DE JESUS SANTANA**

D. Nascimento: **13/01/1989**

Exame	Conteúdo
	<p>Espaços discais mantidos.</p> <p>Liberado por: DRA. FERNANDA MARDER TORRES-CRM/PR 27823, dia 27/01/20 as 16:23 Coleta: 18/01/20 as 23:45 Impressa: 12/03/2020 Responsável Técnico: Dr. Nilton Tadashi Hagi Médico Radiologista CRM/PR 11687 - Telefone (41) 3212-5700</p>
	<p>RADIOLOGIA COLUNA TORACICA</p> <p>RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA</p> <p>Corpos vertebrais com altura preservada. Espaços discais mantidos.</p> <p>Liberado por: DRA. FERNANDA MARDER TORRES-CRM/PR 27823, dia 27/01/20 as 16:24 Coleta: 18/01/20 as 23:45 Impressa: 12/03/2020 Responsável Técnico: Dr. Nilton Tadashi Hagi Médico Radiologista CRM/PR 11687 - Telefone (41) 3212-5700</p>

Requisição: 20.TM.1.001020

Data Requis.: 18/01/2020 - Data Resultado: 29/01/2020

Num. do BE: 01298629

US. Origem.: HOSPITAL DO TRABALHADOR

Solicitante: DIEGO SCHUSTER PAES CRM/PR34782 - Cons. Regional: 34782

Setor.....: SAV



Exame	Conteúdo
	<p>TOMOGRAFIA PELVE / BACIA</p> <p>TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE</p> <p>Técnica de exame:</p> <p>Foram realizados cortes tomográficos computadorizados com técnica multislice, sem a administração endovenosa do meio de contraste. Foram realizadas reformatações multiplanares.</p> <p>Comentários:</p> <p>Fratura completa da porção lateral direita do sacro com extensão articular, sem desvio dos seus componentes, associado a abertura da sífise pública. Áreas hiperdensas na tela subcutânea na região dos glúteos, possivelmente de aspecto consensual. Diástase do reto abdominal nas porções focalizadas da pelve, associado a hérnia paramediana esquerda, contendo apenas gordura omental, tendo colo mediano 2,9 cm e saco herniário medindo cerca de ,9 x 3,9 cm. Bexiga de paredes finas e lisas. Não há sinais de linfonodomegalias em cadeias pélvicas. Reto de aspecto normal. Espaço perirretal livre. Fundo de saco livre.</p> <p>Liberado por: RAPHAEL RODRIGUES DE LIMA - CRM/PR27266, dia 29/01/20 as 06:04 Coleta: 18/01/20 as 23:29 Impressa: 12/03/2020</p>

ORIGINAL

Data da Impressão: 12/03/2020 07:45:10



HOSPITAL DO TRABALHADOR

AV. REPUBLICA ARGENTINA, 4406 - NOVO MUNDO - CURITIBA - PR CEP.81050000 - Tel.:

41-3212-5700

CGC - 78.350.188/0001-95

Visual Hospub - Relatório - Exames

Identificação do Paciente

Registro: **438512** Paciente: **LAEISON DE JESUS SANTANA**D. Nascimento: **13/01/1989**

Exame	Conteúdo
	Responsável Técnico: Dr. Nilton Tadashi Hagi Médico Radiologista CRM/PR 11687 - Telefone (41) 3212-5700

Data da Impressão: **12/03/2020 07:45:10**

ORIGINAL



HOSPITAL DO TRABALHADOR

AV. REPUBLICA ARGENTINA, 4406 - NOVO MUNDO - CURITIBA - PR CEP.81050000 - Tel.: 41-3212-5700

Hospital do
Trabalhador

CGC - 78.350.188/0001-95

Hospital do
Trabalhador**Visual Hospub - Relatório - Evoluções**Hospital do
TrabalhadorHospital do
Trabalhador**Identificação do Paciente**Registro: **438512** Paciente: **LAEISON DE JESUS SANTANA**D. Nascimento: **13/01/1989****F.A.SEGURANCA****Evolução:**Profissional: **DEIVIDE MATEUS ROSSETTO-CRM/PR419-
RESI11**Atividade: **ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA**Data Evolução: **17/02/2020 11:33:53**Data Atualização: **17/02/2020 11:33:53**Tipo: **Ambulatório**

Descrição:



LAEISON DE JESUS, 31 ANOS



19/01: COLISÃO MOTO X AUTO

19/01 PO DE TTO CX DE ABERTURA DE SINFISE PUBICA + FRATURA DE SACRO À DIREITA + ABERTURA DE SACROILIACA A
ESQUERDA (+MOREL-LAVALLEE)

PACIENTE AINDA NÃO DEAMBULOU

ADM DO QUADRIL PRESERVADA

RX: MANTENDO REDUÇÃO DO PO IMEDIATO



DISCUTIDO COM DR LUCAS



INICIAR CARGA COM ANDADOR

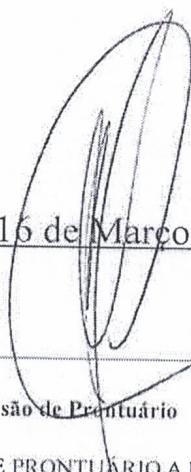
RETORNO EM 6 SEMANAS PARA RETIRADA DO FIXADOR EXTERNO (ENCAMINHAR PARA O PS PARA RETIRADA DO FIXADOR
EXTERNO)**Data da Impressão: 12/03/2020 07:42:43****ORIGINAL**

DECLARAÇÃO

Por solicitação do Sr.(a) FERNANDO PAGNONCELLI o Hospital do Trabalhador declara que LAELSON DE JESUS SANTANA deu entrada neste estabelecimento no dia 18/01/2020 às 22:50h, tendo alta hospitalar em 01/02/2020, conforme documentos do prontuário Nº 438512.

CID: S32.8 AUTORIZADO PELO SOLICITANTE.

Curitiba, Pr 16 de Março de 2020.


Revisão de Prontuário

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE CÓPIA DE PRONTUÁRIO A PEDIDO DO PRÓPRIO PACIENTE, DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO OU SOLICITAÇÃO JUDICIAL.



HOSPITAL DO TRABALHADOR

Av. República Argentina, 4406 – Curitiba/PR – Fone/Fax: (41) 3212-5709
CEP: 81.050-000 E-mail: hosptrab@sesa.pr.gov.br
www.hospitaldotrabalhador.saude.pr.gov.br



HOSPITAL DO TRABALHADOR

AV. REPÚBLICA ARGENTINA, 4406 - NOVO MUNDO - CURITIBA - PR CEP 81050000

Tel.: 41-3212-5700

CGC - 78.350.188/0001-95

Identificação do Paciente

Registro:

438512

Paciente:

LAELSON DE JESUS SANTANA

D. Nascimento:

13/01/1989

RECEITA

RECEITUÁRIO MÉDICO

1 - PARACETAMOL 500MG..... 01 cx

Tomar 01 comprimido, via oral, de 6/6h, se dor.

2 - CODEINA 30 MG..... 01 cx

Tomar 01 comprimido, via oral, de 8/8h, se dor, por até 5 dias.

Obs: Retornar ao Pronto Socorro na persistência ou piora dos sintomas.

Curitiba, 30/03/2020

Dr(a) VIKTOR N. MAZZOLA
CRM/41896-RESID
(Carimbo e Assinatura do)

**Impresso: 30/03/2020 11:54:05 - VIKTOR N. MAZZOLA CORREA-CRM/41896-
41896**



Lacrise
consultas e exames

O paciente saiu de casa Sáude
relato que não sente dor
física há 7 meses.

No ato percebeu que
desde o dia anterior ao
momento da dor, desistiu
de comer o café da manhã, de
fumar durante as viagens e
de outras

Alexeee
José Antônio de A. Goes Filho
Médico
CRM 1555

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lacrise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

Whatsapp: (79) 3253-7200

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Laclise
consultas e exames

O escore de Probs verifico
determinado do super peso
em parafusos em articulações
novas elas.

Reb estes o postmarko-
t deputados no espeelado d
meles de reles de Setor

0308707)

10757
N 250

José Antônio de Andrade Góes Filho
Especialista em Perícias Médicas
RQE 2016 - CRM 1555

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.laclise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

Whatsapp: (79) 3253-7200

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Lacrise
consultas e exames

Lacrise d'Jewel Sereia.

R. Tyllex 30 ay 02º Q
0: All. 0 q 005

030 89070

José Antônio de A. Goes Filho
Médico
CRM 1555

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lacrise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

Whatsapp: (79) 3253-7200

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.





Eurofarma

**dipropionato de betametasona +
fosfato dissódico de betametasona**

Medicamento genérico Lei nº. 9.787, de 1999

5 mg/mL + 2 mg/mL

G Medicamento
Genérico

**VENDA SOB
PRESCRIÇÃO MÉDICA**

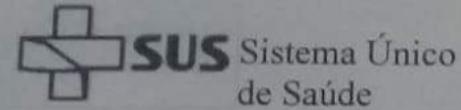
Uso injetável

Suspensão injetável

USO ADULTO E PEDIÁTRICO

ACIMA DE 15 ANOS

**Contém: 1 ampola
com 1 mL**



Sistema Único
de Saúde

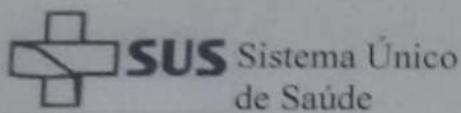
UPA DE ITAPORANGA DAJUDA
ITAPORANGA D'AJUDA / SE

Data: **10/09/2020**
Paciente: **LAELSON DE JESUS SANTANA**

01) TYLEX 500/30MG _____ 01 CX
USO ORAL: 01 CP 8/8 SE DOR INTENSA

CICERO HENRIQUE FERNANDES DE ALMEIDA
Médico clínico - 5740/SE

[Handwritten signature]
Dr. C. Henrique F. de Almeida
Médico
CRM/SE 5740



Sistema Único
de Saúde

UPA DE ITAPORANGA DAJUDA
ITAPORANGA D'AJUDA / SE

Data: **10/09/2020**
Paciente: **LAELSON DE JESUS SANTANA**

01) IBUPROFENO 600MG _____ 20CP
USO ORAL: 01 CP 6/6H POR 5 DIAS

CICERO HENRIQUE FERNANDES DE ALMEIDA
Médico clínico - 5740/SE

*Dr. C. Henrique F. de Almeida
Médico
CRM-SE 5740*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SERGIPE

NOME DO PACIENTE:

Baileson de Jesus Santana

RECEITUÁRIO

uso oral

- ① Tylox 500 / 300mg ————— 3cx
Tomar 1cp. 818 hrs se
der forte.
- ② Ibuprofeno 600mg —————
Tomar 1cp. 818 hrs pl
- ③ Paracetamol 750mg —————
Tomar 1cp. 818 hrs pl
7 dias.

Dra. Judilene Ramos de Souza
Médica
CRM - SE 6315





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SERGIPE

NOME DO PACIENTE:

Lelson de Jesus Santos

RECEITUÁRIO

Solicito:

Riso x 25 Dscoz 6m

AP

CEDW: S32

Dr. Henrique Almeida
Ortopedia e Traumatologia
CEP: 49740-000 - 020 948 923-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SERGIPE

NOME DO PACIENTE:

Gelson de Jesus Souza

RECEITUÁRIO

Socorro:

Rua X com LOMBRA

EM 2P

CDW: MS4

Dr. Henrique Almeida
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5740 CPF: 020.948.923-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SERGIPE

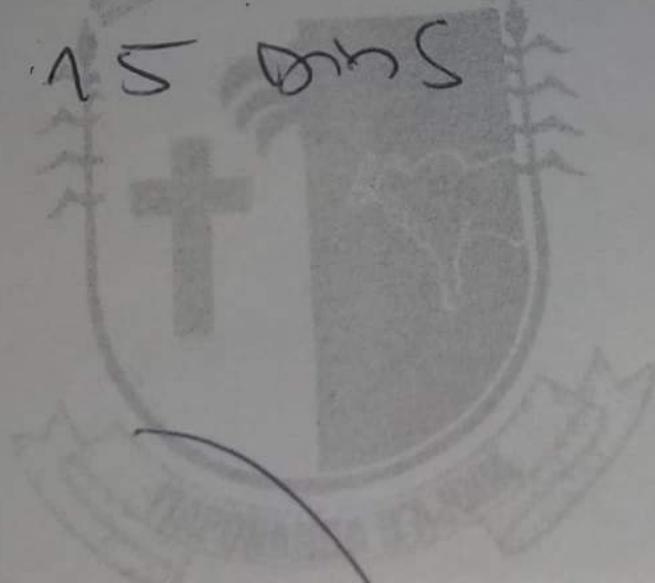
NOME DO PACIENTE:

Welson do Jesus Souza

RECEITUÁRIO

Rx:

Penicilina _____ 02 CX
uso vir fml: 01 amp
a cada 15 dias



Dr. Henrique Almeida
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5740 CPF:020.948.923-9

**neo
química**

**dipropionato de
betametasona + fosfato
dissódico de betametasona**

Medicamento genérico Lei nº 9.787, de 1999

5mg/mL + 2mg/mL

Suspensão injetável

USO INJETÁVEL (INTRAMUSCULAR,

INTRA-ARTICULAR, PERIARTICULAR,

INTRABÚRSICO, INTRADÉRMICO,

INTRALESIONAL E EM TECIDOS MOLES)

USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 15 ANOS



**Medicamento
Genérico**

**VENDA SOB
PRESCRIÇÃO
MÉDICA**

Contém 1 ampola de 1mL

Codein

fosfato de

codeína

30 mg

USO ORAL

USO ADULTO

Contém
30 comprimidos

**VENDA SOB
PRESCRIÇÃO MÉDICA
SÓ PODE SER VENDIDO
COM RETENÇÃO
DA RECEITA**

 **CRISTÁLIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SERGIPE

Priónida.

NOME DO PACIENTE:

Belson de J. Santana

RECEITUÁRIO

Encomendado

Encomendei o paciente
para 10 sessões de
Fisioterapia.

Justificativa: Paciente
31 anos, c/ fratura
em cintura e na
Pélvis (fute luxado)
provisoriamente.

Dr. Jhonata S. Alves
Médico
CRM/SE 5921

11.01.2021

11.01.2021

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, 22 - Fone: (79) 3264-2728
C.N.P.J.: 13.128.889/0001-39

1ª via FARMÁCIA
2ª via PACIENTE

Paciente: Jackson da I. Sartane

Endereço:

Prescrição: LÍQUIDO 500+30 mg 40 comp
UMA dose, Toma 301 cada
3x ao dia.

11/01/2021

DATA:

Dr. Manoel S. Alves
Médico 5921
CRM/SE

Carimbo e Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome: _____

Ident. nº: _____ Órgão Emissor: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Carimbo e Assinatura

DATA: _____

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Prefeitura de
ITAPARANGA D'AJUDA
 Construindo uma nova história
 ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Praça Getúlio Vargas, 22 - Fone: (79) 3264-2728
 C.N.P.J.: 13.128.889/0001-39

1ª via FARMÁCIA
2ª via PACIENTE

Paciente: *Laelton da I. Sartane*

Endereço:

Prescrição: *Ri-1. PALO 500+30mg 40 comp
10 oral, Tomar 01 comp
di 6/6h.*

11/01/2021

DATA:

Dr. Jhonata S. Alves
 Médico
 CRM/SF 5921
 Carimbo e Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:

Ident. nº. _____ Órgão Emissor: _____

Endereço:

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Carimbo e Assinatura

DATA: | | |



D

RAIOS - X CENTRO DIAGNÓSTICO POR IMAGENS

Rua Bahia, 988, Siqueira Campos - Aracaju - SE

Fone: (79) 3041-2010

RESULTADOS DOS EXAMES

Protocolo: RX 49180-94 Atendimento: 06/01/21 - MID2
Cliente: LAELSON DE JESUS SANTANA
Identidade: 23657405 /SE Nascimento: 13/01/1989, 32 anos
Contato: (79)99685-3414
Convênio: PARTICULAR

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LOMBAR SEM CONTRASTE
TECNICA DO EXAME:

Foram realizados cortes axiais com 3,0 mm de espessura, espaçados em 3,0 mm, ao nível das vértebras e dos espaços intervertebrais, procedidos de reconstruções nos planos sagital e coronal.

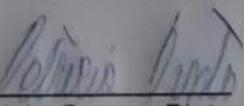
OS SEGUINTE ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:

Corpos vertebrais de estrutura óssea normal e configuração anatômica.

Arcos posteriores integros.

Canal vertebral de amplitude preservada.

Ausência de sinais de hérnia discal.


Dra. Patricia Gomes Pinto
CRM 1975

Obs: A impressão diagnóstica em exames de imagem não é absoluta, devendo ser sistematicamente comparada com os dados clínicos e laboratoriais para correta valorização dos achados, além de outros exames de imagem prévios ,sendo que, somente o profissional médico tem condições de interpretar corretamente e adequadamente o conjunto de todas estas informações.



RAIOS - X CENTRO DIAGNÓSTICO POR IMAGENS

Rua Bahia, 988, Siqueira Campos - Aracaju - SE
Fone: (79) 3025-795

RESULTADOS DOS EXAMES

Protocolo: RX 49180-94 Atendimento: 06/01/21 - MID2
Cliente: LAELSON DE JESUS SANTANA
Identidade: 23657405 /SE Nascimento: 13/01/1989, 32 anos
Contato: (79)99685-3414
Convênio: PARTICULAR

RADIOGRAFIA BACIA 01 POSIÇÃO
LAUDO:

Osteofitos marginais coxofemoral bilateral.
Exostose óssea no acetáculo esquerdo.
Infra desnivelamento do púbis esquerdo.
Calcificação em partes moles adjacentes e em contato com o ramo inferior do púbis direito e na parede superior do púbis esquerdo.
Presença de parafusos de fixação sacríaco bilateral.

RADIOGRAFIA COLUNA LOMBAR 02 POSIÇÕES
LAUDO:

Eixo lombar mantido.
Os corpos vertebrais têm aspectos anatômicos e os espaços intersomáticos estão conservados.
Pedículos, láminas e apófises sem alterações.

Dra. PATRICIA GOMES PINTO
CRM 1975

A avaliação clínica e técnica do laudo, é exclusivamente do médico. Em caso de dúvida, nossos profissionais estão à disposição para qualquer esclarecimento.

JESUS ESTÁ VIVO, BEM VIVO NO NOSSO MEIO, FIQUE EM PAZ !







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SERGIPE

NOME DO PACIENTE:

Visão de Jesus Souza

RECEITUÁRIO

Souza

10 SESSÕES DE fisioterapia

Justo tratamento da lesão de
desnível da sinfise pubica
e fratura sacro ilíaca

Dr. Henrique Almeida
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5740 CPF: 020.948.921-61

19/01/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SERGIPE

NOME DO PACIENTE:

Edilson de Jesus Souza

RECEITUÁRIO

Receituário Médico

Paciente vítima de acidente
tive 1 dia q/ Fratura do Púbis,
e luxação acetabular. Resolução
à sintoma na ocasião, porém
mantém desconforto importante
em Púbis (E). O paciente
não desembur habilitamento,
davido dor do fente intensidade,
dor intenso ao permanecer
sentado, estando em pé ou impossí-
bilidades de realizar as atividades
habituais.

CID: S33.4

Dr. Henrique Almeida
Ortopedista e Traumatologista

19/01/21



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
Nome Completo: Cicero H. F. BUNEMED CRM 5740 UF SE N°	
Endereço Completo e Telefone:	
Cidade:	UF:

1ª VIA FARMÁCIA

2ª VIA PACIENTE

Paciente: Caetano de Jesus Souza
Endereço: Rav. NOVA DESCOBERTA
Prescrição: PARASTRAM OLICK
Uso vir oral: 01 CP 818M SE
Dor.

a
Dr. Henrique Almeida
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5740 CPF: 00948102-51

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Name:	
Ident.:	Órg. Emissor:
End.:	
Cidade:	UF:
Telefone:	
ASSINATURA DO FARMACÊUTICO DATA: / /	

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Prefeitura de
ITAPORANGA
Construindo uma nova história D'AJUDA

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, 22 - Fone: (79) 3264-2728
C.N.P.J.: 13.128.889/0001-39

1ª via FARMÁCIA
2ª via PACIENTE

Paciente: Zairison da Jesus Santana

Endereço:

Prescrição: R. PACO 500+30mg x 10 comp.
Uso oral, tomar 01 comp.
de 6/6h, pe de olho.

10/10/2021

DATA:

Dr. Flávia S. Alves
Médico
CRM: 5922
Carimbo e Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome: _____

Ident. nº: _____ Órgão Emissor: _____

Endereço: _____

Carimbo e Assinatura

Telefone: _____

DATA: / /

10.05.2021

CRM/SE 5921
MEDICO
Dr. Johnnys Alves

CIA: SES 4

Justificativa da suspeita de infecção por SARS-CoV-2.

Encomenda e posse
para a realização de exames de PCR.

Encomenda e posse

RECEITUÁRIO

NAME DO PACIENTE:

Laílson da G. Soárez

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SERGIPE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORTOPEDISTA

DATA: 21/07/21

HORÁRIO: 13:00

MÉDICO: DR: RODRIGO

Baelson

RESPONSÁVEL

MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SERGIPE

Jhon de J. Santana

RECEITUÁRIO

Encominhamento

Encominhar o paciente
para avaliação da
Ortopedia.

Justificativa: Paciente 32 anos,
fêmea, fratura em m
superior, am 100 de m
20 20, am 100 de m
amputada em m
máscara.

Dr. Jhonata S. Alves
Médico
CRM/SE 5921



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
Name Completo:	Cícero H. F. BUNETON
CRM 5740	UF SE N°
Endereço Completo e Telefone:	
Cidade:	UF:

1º VIA FARMÁCIA

2º VIA PACIENTE

Paciente: Agenor de Jesus Souza
Endereço: Rav. NOVA DESCOPERTA
Prescrição: PARATRASM OLICK
Uso vir oral: 01 CP 8184 SE
Dor.

a
Dr Henrique Almeida
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5740 CPF: 11.944.222-00

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Name:			
Ident.:	Órg. Emissor:		
End.:			
Cidade:	UF:		
Telefone:		ASSINATURA DO FARMACEUTICO DATA: / /	







RAIOS - X CENTRO DIAGNÓSTICO POR IMAGENS

Rua Bahia, 988, Siqueira Campos - Aracaju - SE
Fone: (79) 3025-795

RESULTADOS DOS EXAMES

Protocolo: RX 49180-94 Atendimento: 06/01/21 - MID2
Cliente: LAELSON DE JESUS SANTANA
Identidade: 23657405 /SE Nascimento: 13/01/1989, 32 anos
Contato: (79)99685-3414
Convênio: PARTICULAR

RADIOGRAFIA BACIA 01 POSIÇÃO
LAUDO:

Osteofitos marginais coxofemoral bilateral.
Exostose óssea no acetáculo esquerdo.
Infra desnivelamento do púbis esquerdo.
Calcificação em partes moles adjacentes e em contato com o ramo inferior do púbis direito e na parede superior do púbis esquerdo.
Presença de parafusos de fixação sacrílio bilateral.

RADIOGRAFIA COLUNA LOMBAR 02 POSIÇÕES
LAUDO:

Eixo lombar mantido.
Os corpos vertebrais têm aspectos anatômicos e os espaços intersomáticos estão conservados.
Pedículos, lâminas e apófises sem alterações.

Dra. PATRICIA GOMES PINTO
CRM 1975

A avaliação clínica e técnica do laudo, é exclusivamente do médico. Em caso de dúvida, nossos profissionais estão a disposição para qualquer esclarecimento.

JESUS ESTÁ VIVO, BEM VIVO NO NOSSO MEIO, FIQUE EM PAZ !

D







RAIOS - X CENTRO DIAGNÓSTICO POR IMAGENS

Rua Bahia, 988, Siqueira Campos - Aracaju - SE
Fone: (79) 3025-795

Protocolo:
Cliente:
Identidade:
Contato:
Convênio:

RESULTADOS DOS EXAMES
RX 41009-46 Atendimento: 11/05/20 - HCA1
LAELSON DE JESUS SANTANA
23657405 /SE Nascimento: 13/01/1989, 31 anos
(79)99988-5104
PARTICULAR

RADIOGRAFIA QUADRIL 02 POSIÇÕES LAUDO:

Osteofitos marginais coxofemoral bilateral.
Flebolito no escavado pélvico à direita.
Infradesnívelamento do quadril esquerdo.
Parafusos de fixação iliosacral bilateral.
Fratura por avulsão na região superior do púbis à esquerda.

Dra. PATRICIA GOMES PINTO
CRM 1975

A avaliação clínica e técnica do laudo, é exclusivamente do médico. Em caso de dúvida, nossos profissionais estão à disposição para qualquer esclarecimento.

JESUS ESTÁ VIVO, BEM VIVO NO NOSSO MEIO, FIQUE EM PAZ !

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Prefeitura de
ITAPORANGA
Construindo uma nova história D'AJUDA

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Getúlio Vargas, 22 - Fone: (79) 3264-2728
C.N.P.J.: 13.128.889/0001-39

1^a via FARMÁCIA
2^a via PACIENTE

Paciente: *Laelton da I. Sartene*

Endereço:

Prescrição: *4 i. I. PALO 500 + 30 mg 40 comp
10 oral, Tomar 101 cada
di 6/6h.*

11/01/2021

DATA:

J. Alves
Dr. Jhonata S. Alves
Médico
CRM/SF 5921
Carimbo e Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Ident. nº:

Órgão Emissor:

Endereço:

Carimbo e Assinatura

Telefone:

DATA:

Codein

fosfato de

codeína

30 mg

USO ORAL

USO ADULTO

Contém
30 comprimidos

**VENDA SOB
PRESCRIÇÃO MÉDICA
SÓ PODE SER VENDIDO
COM RETENÇÃO
DA RECEITA**

 **CRISTÁLIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SERGIPE

NOME DO PACIENTE: Bailson de Jesus Santana

RECEITUÁRIO

uso oral

- ① Tyux 500/300mg ————— 3cx
Tomar 1cp. 818 hrs se
der forte.
- ② Ibuprofeno 600mg —————
Tomar 1cp. 818 hrs pl
- ③ Paracetamol 750mg —————
Tomar 1cp. 818 hrs pl
7 dias.

Dra. Juliane Ramos de Souza
Médica
CRM - SE 6315









LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE APAC

IDENTIFICADOR DA UNIDADE		Código da Unidade _____	CNPJ _____
Nome da Unidade _____			
DADOS DO PACIENTE			
Nome do(a) Paciente _____ Nome da Mãe _____ Naturalidade (Cidade, UF) _____ Endereço (Rua, N°, Bairro) _____		Data de Nascimento _____ Sexo _____ Doc. do Identidade / Crpto Emissor _____ Município onde Reside _____	Código da Unidade _____ CNPJ _____ Masculino <input checked="" type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Nome do Convenio _____ CEP _____
Luisson de Jesus Santana Cristina de Jesus Bento Arenus Sá Rov now 250Bom		13/02/1989 Masculino 2365 74055	
Convênio _____ SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		Nome do Convenio _____ Município onde Reside _____ CEP _____	

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Código do Procedimento

0206010028
CPF do Médico
020 948 92352

Nome do Procedimento

Tomografia computadorizada de abdômen
Nome do Médico _____
Cirurgião Henrique P. Almeida

JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

- Diagnóstico

Fratura de Perna

CID 10

S32

QPC e Resumo dos Exames, Físico e Complementares

Paciente c/ fratura de Perna há 1 mês, referiu-se D.M. com dor mantida dor intensa em movimento. Quando seca adossada ao inchaço da perna.

- Justificativa para o procedimento

Investigando e confirmado
clínico e radiológico

Dr. Henrique Almeida

Ortopedia e Traumatologia

CRM 5740 CPF: 020.948.923-8

- Assinatura e Carimbo do Médico

08/12/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ESTADO DE SERGIPE

NOME DO PACIENTE: Jaelson de Jesus Santana

RELATÓRIO

Solicito para o paciente acima citado um par de muletas canadense com altura regulável para auxiliar a marcha.

Indicação clínica: Pós operatório de fratura do sacro
CID: S32.1

Itaporanga, 17/11/2020.

Christiane B. Magalhães Cardoso

Christiane B. Magalhães Cardoso

MÉDICO

FISIOTERAPEUTA

CREFITO 35828-F

CPF 964.026.525-04



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ESTADO DE SERGIPE

NOME DO PACIENTE: Baelson de Jesus Santana

RELATÓRIO

Solicito para o paciente acima citado um par de muletas canadense com altura regulável para auxiliar a marcha.

Indicação clínica: Pós operatório de fratura do sacro
CID: S32.1

Itaporanga, 17/11/2020.

Tylex®

30mg
paracetamol 500 mg
fosfato de codeína 30 mg

USO ADULTO E PEDIÁTRICO
ACIMA DE 12 ANOS

24
comprimidos

VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA
SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA

janssen J



Relatório médico

O sr Lelson de Jesus Souza sofreu acidente em janeiro de 2020. Apresentava lesão do anel articular. Foi submetido a tratamento cirúrgico de urgência. Noje decurso com auxílio de um andador e necessita realizar reabilitação fisioterápica. Está impossibilitado de realizar suas atividades laborais por 90 dias.

C20:S33.4

17/05/2020

Thiago Jorge Silva Lima
Ortopedista / Traumatologista
CRM: 3790

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 988 - B. Siqueira Campos - Aracaju - SE
Fone: (79) 3241-8923 / 3041-2010



Laclise
consultas e exames

O paciente faleceu de Jane Sardinha
relato que sofreu ocorrência de
derrame há 7 dias.

No seu perco queixo
desde o dia da ocorrência ao
agora, e no andar de escadas
também o percorreu de baixo para
cima durante os últimos dias.
graus.

A. Lacerda
José Antônio da C. Lacerda Filho
Médico CRM 1554

Obs. Este recibo não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Silveira Campos - Aracaju/SE

www.laclise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 3253-7200

MARQUE JÁ SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO. TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Lacrise

consultas e exames

2

O esai de pds verbo
desenvolvimento da super fisiologia
em parafusos e articulações
medio clavicular.

Reb espero o resultado muito
e desejável para o resultado da
nossa cirurgia de fixação / 0308707

MLT
MSB

José Antônio de Andrade Góis Filho
Especialista em Parafusos e Articulações
RQE 2014 - CRF/SE

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Barão, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lacrise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 3253-7200

MARQUE LIGA SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO. TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



CNPJ: 06.113.056/0001-39
Praça Vice Presidente José de Alencar, S/N
B. Centro - Nossa Senhora do Socorro/SE

1ª via - FARMÁCIA

2ª via - PACIENTE

Paciente:

Guilherme de Jesus Santos

Endereço:

Prescrição:

COPEIN 30g 02cx

Lavrada 01 g / 01 cx

____ / ____ / ____
Data

Drª Adolfinha M. A. Monte
CRM/SE - 1798
[Signature]

Assinatura e Carimbo

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:

Ident. Nº:

Org. Emissor:

Endereço:

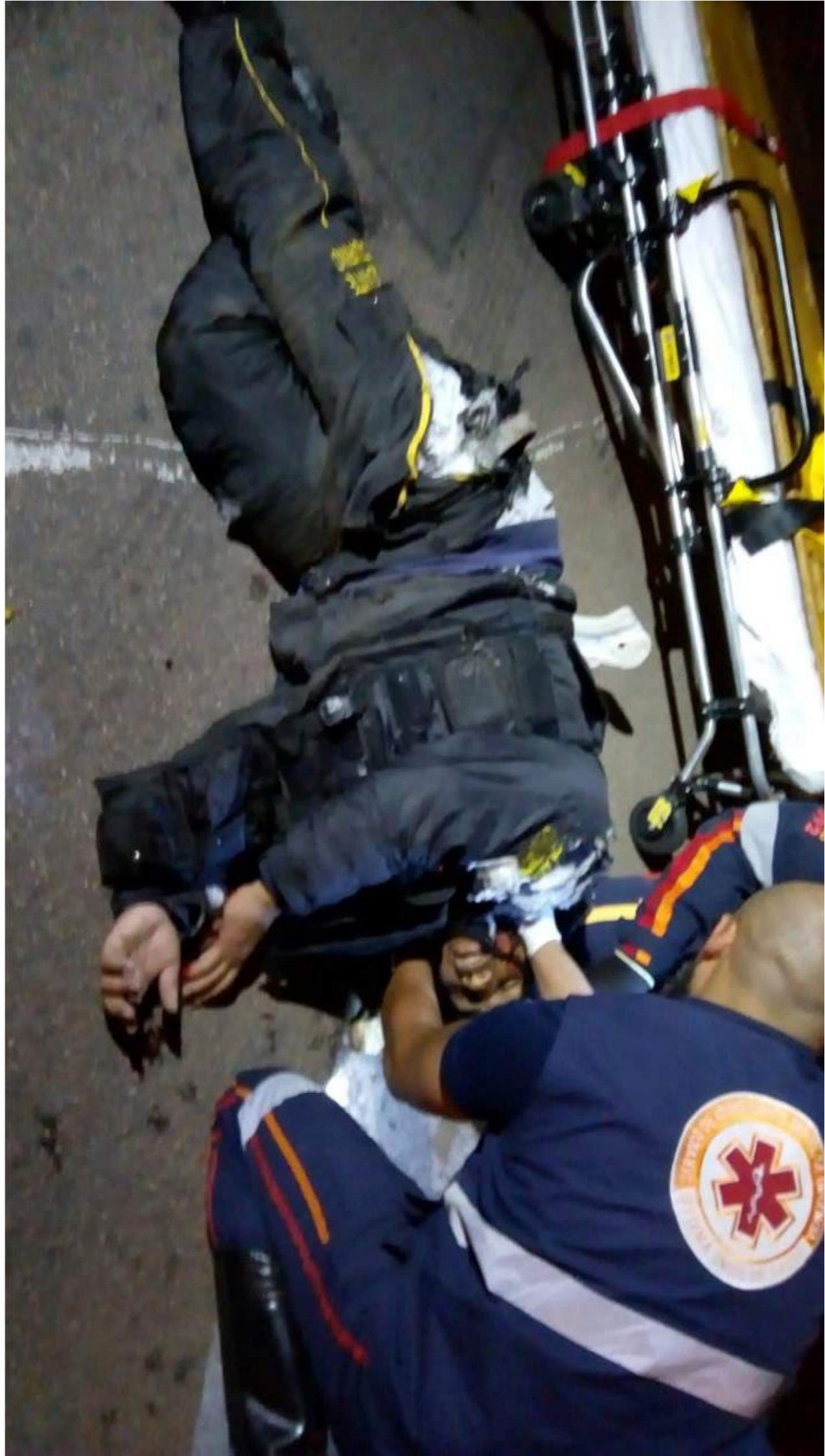
Cidade:

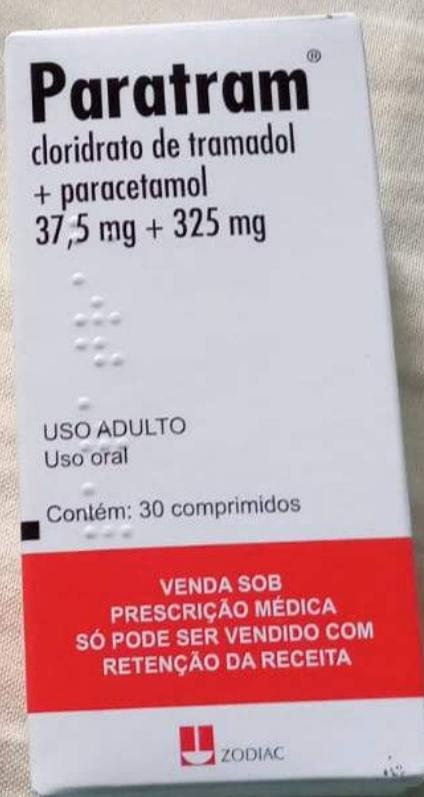
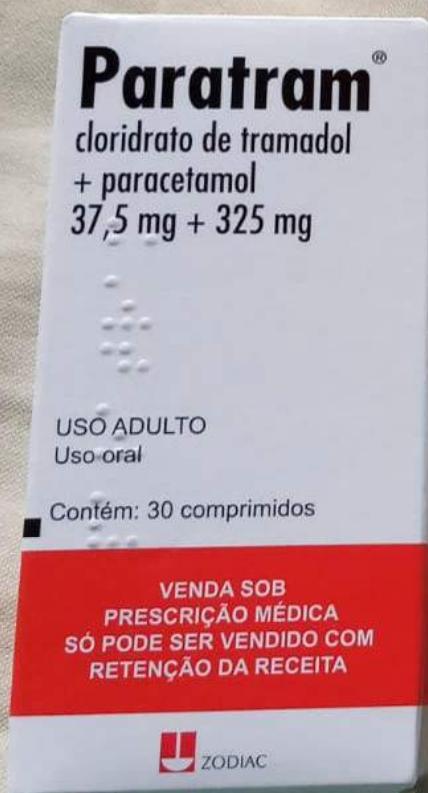
UF:

Telefone:

Assinatura Farmacêutico

Data: _____ / _____ / _____















PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SERGIPE

NOME DO PACIENTE: Iaelson da Fonseca Sampaio

RECEITUÁRIO

N - Porosferm 3 cures
Ano: out. 1º qd de 8182
nº cura

Dr. Rodrigo O. Passos
Ortopedista
CRM 4808 / TEOF 16521





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SERGIPE

NOME DO PACIENTE: Izelson da F. Santana

RECEITUÁRIO

Solicito:

- 10 Seringas de finitrop.

A quaisl o x c

CIN: 532 + 79)

Dr. Rodrigo O. Passos
Ortopedista
CRM 4808 / TEOF 16521



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SEGRETERIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE PREVENÇÃO DA SIDA

ARTIGOS

Nº

- Poderá ser feita

uma vez por mês



1000

23/06/21

Dr. Rodolfo O. P. P.
Ortopedista
CRM 4808 / TECF 1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SERGIPE

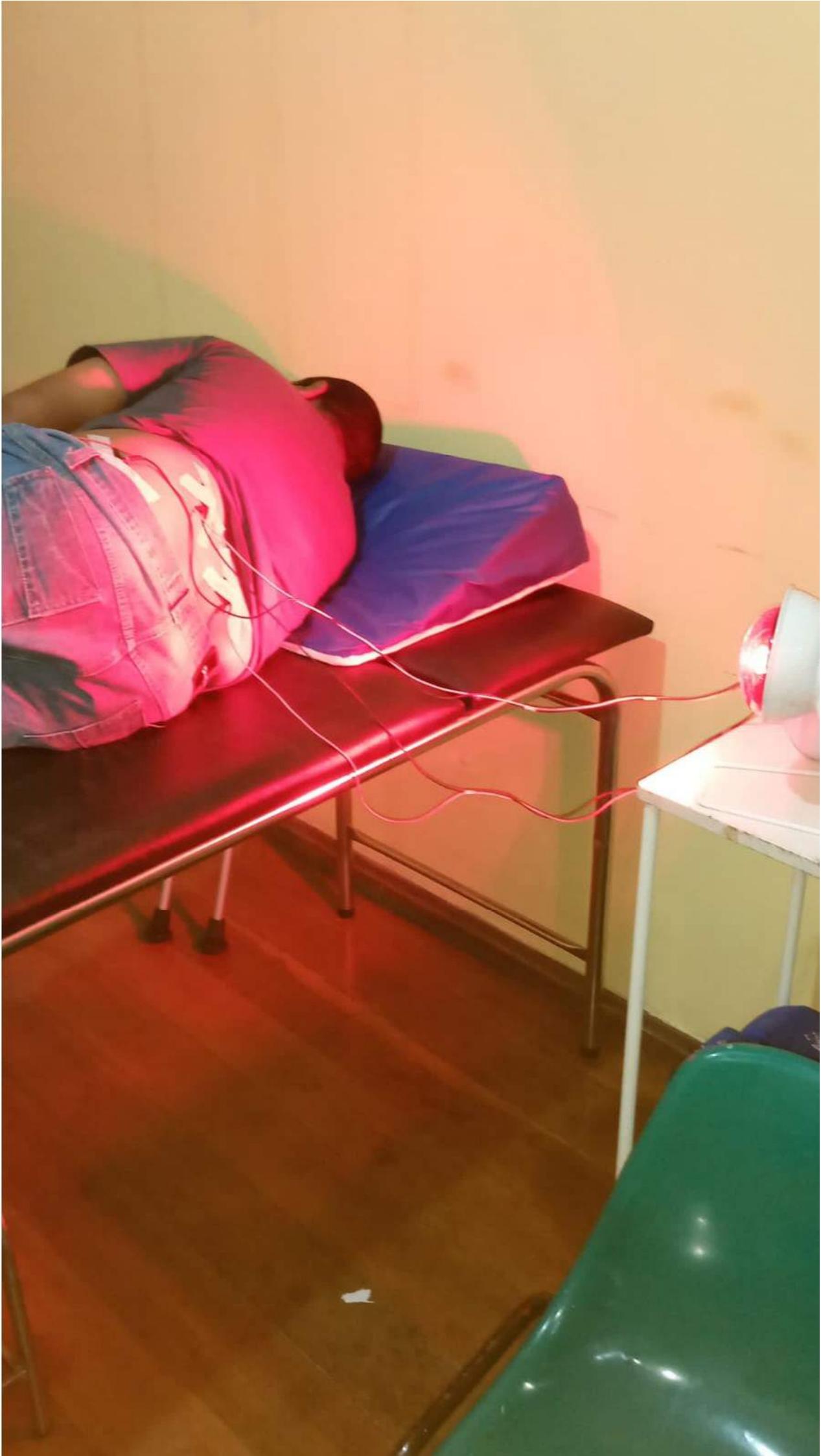
NOME DO PACIENTE: Jaelson de Jesus Sardes

RECEITUÁRIO

Relatório Médico

Paciente com histórico de politrauma grave há + 18 meses com lesão importante em artrodese scapulocoracoidiana. Atenção a operação em outro lado com fixador externo para controle da dor inicial, posteriormente no porpeum transversus. Evolução com alteração + restrição de capacidade de desenvolvimento, de uso de movimento. Sugir opostamente definitivo da artrodese lombossacra.

(10:53) + T93



Serviço Presencial

Termo de comparecimento(a) com sucesso

Comparecer à APS com 15 minutos de antecedência.

Avaliado:

CID: S32 + T93

Atendimento de saúde dos idosos
é um atendimento que
consiste em aconselhamento e
orientação com educação + nutrição
medicamente e preventiva formação
para melhorar as doenças
em outras áreas com intervenção
de todos. Atendendo a pessoas
importante em aconselhamento e orientação
pessoas & fique mais longe das
afecções em função da poluição

RECEITURA

NOME DO PACIENTE: José Luiz Soárez

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DA JUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SERGIPE



CRM 4808 / TETO
Dr. Rui Góes O. Passalacqua

23/06/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SERGIPE

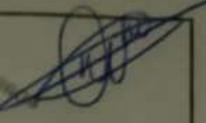
NOME DO PACIENTE: Iaelson da Fonseca Sampaio

RECEITUÁRIO

N - Porosferm 3 cures
Ano: out. 1º qd de 8182
nº cura

Dr. Rodrigo O. Passos
Ortopedista
CRM 4808 / TEOF 16521

23/06/21

Dr. Rodolfo O. P. P.
Orthopedista
CRM 4808 / TECF 1000




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SERGIPE

NOME DO PACIENTE: Jaelson de Jesus Sardes

RECEITUÁRIO

Relatório Médico

Paciente com histórico de politrauma grave há + 18 meses com lesão importante em artrodesis scapulocostal bilateral. Atendido e operado em outro estabelecimento com fixação externa para controle da dor inicial, posteriormente em parceria Transcor. Evolução com alteração + restrição de capacidade de desenvolvimento, de uso de movimento. Sugir opostamente definitivo das artrodeseis. (10:53) + T93



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
Nome Completo:	
CRM	UF
Endereço Completo e Telefone:	
Cidade:	UF:

1^a VIA FARMÁCIA
2^a VIA PACIENTE

Paciente: Isellon de J. Santana
Endereço:
Prescrição: R: Tylox 500 + 30mg 03 caixas
Uso oral, tomar 01 comp. de
6/6h, se dh
Jeronata S. Alves
Médico CRM SE 5921
25/05/2021

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:		
Ident.:	Org. Emissor:	
End.:		
Cidade:	UF:	
Telefone:		ASSINATURA DO FARMACÊUTICO DATA: / /



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

09/09/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que não há dia agendável até o mês de dezembro/2021. Certifico, ainda, que as datas do ano de 2021 ainda não estão disponíveis.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA

Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

09/09/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA

Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202071002235

DATA:

18/09/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Manifeste-se a parte requerida sobre os novos laudos médicos anexados pela parte autora no prazo de 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

Nº Processo 202071002235 - Número Único: 0002968-24.2020.8.25.0036

Autor: LAELSON DE JESUS SANTANA

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Manifeste-se a parte requerida sobre os novos laudos médicos anexados pela parte autora no prazo de 15 dias.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA**,
Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 18/09/2021, às 17:31:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001954683-47**.

